TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 15/08/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°047/2023

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditores João Rotta Filho (presidente em exercício), Alberto Luís Calgaro, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, Nicolas Fernandes de Souza, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 280/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: L2T X PROFUT 22/07/2023 -10:00
COPA SC SUB 15 2023

1 JOSE GUSTAVO DA SILVA FERNANDES
13/02/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE GUSTAVO DA SILVA FERNANDES, atleta da equipe do L2T, BID nº 817.341 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DE FORMA DIRETA, O SENHOR JOSÉ GUSTAVO DA SILVA FERNANDES, ATLETA DE NÚMERO 4 DA EQUIPE L2T, APÓS O MESMO DA UM ENTRADA(CARRINHO) COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATIGINDO COM O PEITO DOS PÉS A CANELA DO SEU ADVERSÁRIO SENHOR LUCAS GABRIEL FERNANDES, ATLETA DE NÚMERO 13 DA EQUIPE PROFUT. O ATLETA EXPULSO DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO PERMANECEU NORMALMENTE NA PARTIDA APÓS ATENDIMENTO MÉDICO."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de um jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD e substituir por advertência.

2 FERNANDO HENRIQUE BRANDT
28/02/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO HENRIQUE BRANDT, atleta da equipe do PROFUT, BID nº 816.267 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : AOS 17 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DE FORMA DIRETA, O SENHOR FERNANDO HENRIQUE BRANDT, ATLETA DE NÚMERO 6 DA EQUIPE DO PROFUT, APÓS O MESMO DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA EM SEU ADVERSÁRIO, PISANDO COM AS TRAVAS DE SUA CHUTEIRA, ENTRE O TORNOZELO E A PANTURRILHA DO SEU ADVERSÁRIO, SENHOR MATEUS MEURER DA LUZ, ATLETA DE NÚMERO 10 DA EQUIPE DO L2T. APÓS EXPULSO ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO, PERMANECEU NORMALMENTE NA PARTIDA APÓS ATENDIMENTO MÉDICO."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de um jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD e substituir por advertência.

2 – PROCESSO 283/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: PORTO X BLUMENAU 29/07/2023 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE SUB-20 SÉRIE C 2023

1 GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS DUARTE
23/11/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS DUARTE (753.991), atleta nº 13, da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - POR GOLPEAR COM UM SOCO NA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO DE Nº 18, APÓS A BOLA JÁ ESTAR FORA DE JOGO. APÓS EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE E O ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO E PERMANECEU EM CAMPO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO I do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 – PROCESSO 284/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO
JOGO: INTERNACIONAL X JUVENTUS 30/07/2023
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA (CPF 079.464.929.79) GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO TAMBÉM QUE AOS 19 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO FOI EXPULSO O GANDULO O SR ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA DO CPF 079.464.929.79 POR FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA "QUERO VER O ACRÉSCIMOS SEU MERDA". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II, do CBJD.

4 – PROCESSO 287/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BLUMENAU X FLUMINENSE 15/07/2023
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula:
"ANTES DE INICIAR A PARTIDA O DELEGADO DO JOGO INFORMOU QUE O POLICIAMENTO NÃO IRIA FICAR OS 90 MINUTOS DO JOGO POIS TERIAM UMA OCORRÊNCIA PARA ATENDER QUE FICARIAM ATE A CHEGADA DOS SEGURANÇAS SOLICITADO PELO CLUBE MANDANTE. INFORMO TAMBÉM QUE NO INICIO DO SEGUNDO TEMPO O POLICIAMENTO FOI EMBORA, PARA ATENDER A OCORRÊNCIA, SENDO QUE O CLUBE APENAS FORNECEU 2 SEGURANÇAS APRESENTADO AO DELEGADO DA PARTIDA AOS 43 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, SENDO QUE NO REGULAMENTO A PRESENÇA MÍNIMA DE SEGURANÇA E 4, A PARTIDA NÃO FOI PARALISADA CONTINUANDO SOMENTE COM 2 SEGURANÇAS NO SEGUNDO TEMPO DA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 26 do REC/2023.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, III do CBJD, sendo R$250,00 por segurança.

5 – PROCESSO 288/2023 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: VILA NOVA X L2T 06/08/2023
COPA SC SUB-15 2023

1 GABRIEL SILVA DA COSTA
27/11/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GABRIEL SILVA DA COSTA (817.328) atleta nº 20 da equipe do VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. GABRIEL SILVA DA COSTA POR ACERTA UM SOCO NA BARRIGA DO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA ATINGIDO FOI ATENDIDO E CONTINUOU NO JOGO, ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 NICOLAS BROGNARA MONTEIRO
19/09/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NICOLAS BROGNARA MONTEIRO (816.661) atleta nº 03 da equipe do L2T, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA SR. NICOLAS BROGNARA MONTEIRO POR ACERTAR UM TAPA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 LENNON BARREIROS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LENNON BARREIROS (REG: 2769), PREPARADOR FÍSICO da equipe do VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"PREPARADOR - EXPULSEI DO FORMA DIRETA O SR. LENNON BARREIROS APÓS UMA FALTA A FAVOR DA SUA EQUIPE SAIU DE SUA ÁREA TÉCNICA E RECLAMOU DE FORMA ACINTOSA E DESRESPEITOSA DIZENDO "ERA PARA VERMELHO CARALHO" APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o atleta a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

6 – PROCESSO 290/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: FLUMINENSE X PEDRA BRANCA 02/08/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SU-20 SÉRIE C 2023

1 HIAGO JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS
09/10/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HIAGO JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (813.025) atleta nº 10 da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O MESMO FAZER GESTOS COM O DEDO DO MEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE ADVERSÁRIA E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS "CHUPA SEUS VACILÃO, PERDERAM PRO ZERO CINCO". INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO TUDO TRANSCORREU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de um jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD e substituir por advertência.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

JOÃO ROTTA FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR